
SEGURANÇA NOS TRABALHOS EM ALTURA

1. FINALIDADE

- 1.1. Esta Instrução estabelece procedimentos de segurança ocupacional para assegurar a proteção dos colaboradores da Companhia de Gás de Minas Gerais – Gasmig que realizam atividades com trabalho em altura.

2. APLICAÇÃO

- 2.1. Esta Instrução é aplicável aos empregados da Gasmig e contratados, que realizam suas atividades nas áreas de risco do Sistema de Distribuição de Gás Natural - SDGN da Companhia, com trabalho em altura superior a 2,00 m (dois metros), onde haja risco de queda.

3. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- 3.1. Esta Instrução foi elaborada tendo por referência as normas abaixo, que se aplicam subsidiariamente:
- a) NO-PO-02 - Política de Segurança do Trabalho, Saúde Ocupacional e Bem-Estar – SSB;
 - b) IP-RH-07 - Análise de Risco de Segurança do Trabalho, Saúde Ocupacional e Bem-Estar – AR/SSB;
 - c) IP-RH-18 - Permissão de Trabalho de SSB;
 - d) ISO 45001 – Sistema de Gestão de Saúde e Segurança Ocupacional - Requisitos;
 - e) NR 01 - Disposições gerais e gerenciamento de riscos ocupacionais;
 - f) NR 06 - Equipamento De Proteção Individual;

- g) NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- h) NR 18 - Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção;
- i) NR 35 - Trabalho em Altura.

4. DEFINIÇÕES E ABREVIATURAS

- 4.1. **ABNT:** Associação Brasileira de Normas Técnicas
- 4.2. **Análise de Risco de SSB (AR/SSB):** Identificação antecipada dos perigos e riscos de instalações, processos e serviços, levando em consideração a adequação dos controles existentes e a decisão sobre instalação de novos controles às normas de SSB.
- 4.3. **Área de Risco Instalada:** Local de execução de determinada atividade ou tarefa, conforme classificação de área da instalação e não inferior a 7,5 metros de raio em torno dos seus pontos extremos.
- 4.4. **ASO:** Atestado de Saúde Ocupacional.
- 4.5. **Colaborador Capacitado:** Colaborador que recebeu capacitação de profissional habilitado e autorizado.
- 4.6. **Colaborador:** Toda e qualquer pessoa que tenha vínculo profissional interno com a Gasmig na qualidade de empregado efetivo do quadro próprio ou cedido por outros órgãos ou entidades, empregado titular de cargo de livre nomeação e exoneração (*ad nutum*), aprendiz, estagiário ou profissional terceirizado.
- 4.7. **Colaborador Emitente:** Colaborador capacitado e autorizado formalmente a emitir Permissão de Trabalho de SSB - PT/SSB.
- 4.8. **Colaborador Requisitante:** Colaborador capacitado e autorizado formalmente a requisitar PT/SSB.
- 4.9. **Contratado:** Todo profissional que presta serviços à Gasmig como autônomo ou empregado de empresa contratada.

-
- 4.10. **Direito de Recusa:** Instrumento que assegura ao trabalhador a interrupção, desde que justificadamente, de uma atividade de trabalho por considerar que ela envolve grave e iminente risco para sua segurança e saúde ou de outras pessoas.
- 4.11. **Profissional Habilitado:** Profissional externo ou colaborador com atribuições legais para a atividade a ser desempenhada e que assume a responsabilidade técnica, tendo registro no conselho profissional de classe.
- 4.12. **Permissão de Trabalho de SSB - PT/SSB:** Autorização concedida por colaborador emitente de PT/SSB para início de uma atividade e que contém o conjunto de medidas de controle, visando ao desenvolvimento de trabalho seguro, além de medidas de emergência e resgate.
- 4.13. **Proficiência:** Competência, aptidão, capacitação e habilidade aliadas à experiência.
- 4.14. **Responsável pelo Serviço:** Colaborador, em qualquer nível de maturidade profissional, responsável pela interface com o coordenador ou supervisor de equipe, pela disponibilidade de equipamentos, ferramentas e materiais, bem como pelo planejamento e execução das atividades ou tarefas, observando os requisitos de segurança.
- 4.15. **Sistema de Ancoragem:** Conjunto de componentes, integrante de um Sistema de Proteção Individual contra Quedas - SPIQ.
- 4.16. **SSB/RH:** Área de Segurança do Trabalho, Saúde Ocupacional e Bem-Estar, vinculada à Gerência de Recursos Humanos - RH.
- 4.17. **Trabalho em Altura:** Para fins desta Instrução, considera-se trabalho em altura toda atividade executada acima de 2,00 m (dois metros) do nível inferior, onde haja risco de queda. Sendo assim, qualquer serviço no qual o trabalhador tenha que subir em andaimes, escadas ou escalar estruturas é trabalho em altura. Da mesma forma, quando o trabalho for executado próximo a valas com profundidade maior que 2,00 m (dois metros), também será considerado trabalho em altura, mesmo que este trabalhador não suba em estrutura alguma, pois o desnível existe independente disto.
-

- 4.18. **Zona Livre de Queda - ZLQ:** Região compreendida entre o ponto de ancoragem e o obstáculo inferior mais próximo contra o qual o trabalhador possa colidir em caso de queda, tal como o nível do chão ou o piso inferior.

5. RESPONSABILIDADES

Atividades	Responsáveis
Assegurar que os colaboradores estarão com o ASO na condição de aptidão para realização de trabalho em altura.	Gerente
Responsabilizar-se pela capacitação dos colaboradores nos trabalhos em altura.	SSB/RH
Elaborar Especificação Técnica dos EPI's para utilização em atividades com trabalho em altura.	SSB/RH
Definir e responsabilizar-se pelo Sistema de Ancoragem utilizado em atividades com trabalho em altura.	Profissional Habilitado
Inspecionar os EPI's e dispositivos do Sistema de Ancoragem.	Responsável pelo Serviço
Elaborar a AR/SSB.	Colaboradores envolvidos na atividade com o auxílio da SSB/RH, se necessário
Requisitar PT/SSB.	Colaborador Requisitante
Emitir PT/SSB.	Colaborador Emitente
Cancelar as atividades em caso de necessidade.	Responsável pelo Serviço
Assegurar a higienização industrial dos dispositivos do Sistema de Ancoragem.	SSB/RH

Atividades	Responsáveis
Responsabilizar pela guarda dos dispositivos do Sistema de Ancoragem.	Gerência de Infraestrutura e Logística - IL
Propor alterações nesta Instrução.	Qualquer Colaborador

6. REQUISITOS DE SAÚDE OCUPACIONAL

- 6.1. O Colaborador deve possuir ASO dentro da validade, constando exames específicos para trabalho em altura e aptidão para a atividade.
- 6.2. Quando da liberação dos trabalhos em altura, a data de emissão do ASO com anotação de aptidão para a função, deve ser registrada na PT/SSB no ato de sua emissão pelo Colaborador Emitente.

7. CAPACITAÇÃO

- 7.1. Os Colaboradores que realizam atividades de trabalho em altura devem estar devidamente capacitados e autorizados formalmente pela Companhia a realizar esse tipo de atividade.
- 7.2. A periodicidade e conteúdo do treinamento de capacitação para trabalho em altura devem atender à regulamentação da NR 35.
- 7.3. O treinamento deve ser ministrado por instrutores com comprovada proficiência no assunto, sob a responsabilidade de Profissional Habilitado em segurança no trabalho.

8. EPIs E EQUIPAMENTOS DO SISTEMA DE ANCORAGEM

- 8.1. Os EPIs utilizados nos trabalhos em altura devem ser aqueles citados nas NRs 06, 18 e 35.

-
- 8.2. Dentre os equipamentos e dispositivos do Sistema de Ancoragem devem constar obrigatoriamente:
- a) Cinto de segurança tipo paraquedista com talabarte duplo;
 - b) Capacete de segurança com jugular;
 - c) Pontos de ancoragem para fixação dos dispositivos de proteção contra queda;
 - d) Talabarte duplo com amortecedor de energia para trabalhos em altura superior a 6,00 m (seis metros);
 - e) Conectores do talabarte com abertura mínima 55mm;
 - f) Trava quedas;
 - g) Linha de vida.
- 8.3. Os pontos de ancoragem fixos ou temporários devem possuir capacidade dimensionada para o fim a que se destinam e ser implementados sob responsabilidade de Profissional Habilitado.
- 8.4. Em plataformas elevatórias, a ancoragem do talabarte do cinto de segurança deve ser feita conforme estabelecido e orientado pelo fabricante no manual do equipamento.
- 8.5. A utilização de escadas e andaimes para realização de trabalho em altura deve atender à regulamentação da NR 18 e ter suas características descritas na PT/SSB.
- 8.6. Quando utilizada escada para trabalho em altura, deverá ser garantida a sua estabilidade e instalação de dispositivos do Sistema de Ancoragem para movimentação segura dos Colaboradores.
- 8.7. As cordas e cabos de aço de sistemas de trabalho em altura (como por exemplo acesso por cordas, plataforma suspensa, balancins, dentre outros) precisam ser protegidos contra quinas vivas ou outras superfícies que provoquem atrito e risco de rompimento.
-

- 8.8. Os equipamentos aprovados para proteção de cordas e cabos de aço, quando em utilização para trabalho em altura são aqueles com aprovação comprovada pelos fabricantes, bem como especificados e homologados pela SSB/RH.

9. REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS EM ALTURA

- 9.1. As atividades com trabalho em altura somente poderão ser iniciadas após elaboração de AR/SSNa definição e implementação das medidas de proteção contra quedas para os colaboradores nos trabalhos em altura devem ser adotadas as seguintes precauções, na seguinte ordem:
- a) buscar alternativas para evitar o trabalho em altura;
 - b) eliminar o risco de queda dos trabalhadores;
 - c) minimizar consequências da queda, quando o risco de queda não puder ser eliminado.
- 9.2. Para as atividades com trabalho em altura, o Sistema de Ancoragem, contendo a descrição dos componentes integrantes do SPIQ, conforme regulamentado pela NR 35, deve ser previamente definido, por Profissional Habilitado e descrito na PT/SSB.
- 9.3. O Profissional Habilitado que dimensionar o Sistema de Ancoragem para o trabalho em altura deve assinar a AR/SSB e a PT/SSB conjuntamente com a equipe que realizará as atividades.
- 9.4. Os equipamentos do Sistema de Ancoragem, bem como os EPIs de utilização nos trabalhos em altura devem ser inspecionados durante o planejamento das atividades ou na elaboração da AR/SSB.
- 9.5. Caberá ao Responsável pelo Serviço a inspeção dos EPIs e dos equipamentos do Sistema de Ancoragem, utilizados em atividades com trabalho em altura.
- 9.6. É obrigatório o uso do cinto de segurança tipo paraquedista com dois talabartes, fixado em ponto de ancoragem, para realizar serviços onde haja risco de queda acima de 2,00 m (dois metros) de altura.

-
- 9.7. O trava queda ancorado em ponto fixo deve ser posicionado acima da linha da cabeça a uma altura mínima de 70 cm (setenta centímetros) para reduzir a ZLQ em caso de acidentes.
- 9.8. A ancoragem do conector do cinto de segurança sempre deve ser feita em ponto de ancoragem superior ao nível da cabeça, para reduzir a ZLQ em caso de acidentes.
- 9.9. É obrigatório o uso de capacete com jugular nos trabalhos em altura.
- 9.10. A área sob o local onde se realiza as atividades de trabalho em altura deve ser avaliada para identificação da melhor forma de se realizar a sinalização de segurança do local.
- 9.11. Os Colaboradores expostos ao risco de exposição à eletricidade, quando em trabalho em altura, deverão utilizar cinto de segurança tipo paraquedista, observadas a NR 10 e as recomendações de normas internas pertinentes.
- 9.12. Durante as atividades com trabalho em altura, o Colaborador deve manter todas as ferramentas manuais conectadas ao cinto de segurança.
- 9.13. Para realização de trabalho em telhados, os dispositivos de proteção contra quedas do Sistema de Ancoragem (linhas de vida, pranchas de deslocamento, dentre outros) serão definidos por Profissional Habilitado e instalados por Colaborador Capacitado sob a responsabilidade de Profissional Habilitado.
- 9.14. Na ocorrência de chuvas, as atividades rotineiras com trabalho em altura no exterior de edificações, telhados ou a céu aberto devem ser reagendadas.
- 9.15. Após a realização dos trabalhos, todos os equipamentos do Sistema de Ancoragem, tais como cintos de segurança, dispositivos de ancoragem, talabartes, trava quedas, cordas, dentre outros, devem ser limpos e acondicionados adequadamente, mantidos ao abrigo do sol e em ambiente arejado.
- 9.16. Caberá à área usuária a devolução dos equipamentos do Sistema de Ancoragem, devidamente limpos e organizados, cabendo à SSB/RH a higienização industrial quando for necessária.

- 9.17. Na entrega dos equipamentos do Sistema de Ancoragem, a IL notificará a SSB/RH caso os equipamentos não estejam adequados para a guarda.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. Cabe à RH manter permanente correspondência entre os termos desta Instrução e os demais procedimentos vigentes na Companhia.
- 10.2. Compete à Gerência de Auditoria Interna - AI a verificação do cumprimento do disposto nesta Instrução.
- 10.3. As dúvidas quanto à interpretação desta Instrução serão dirimidas pela Gerência de Jurídico - JR.
- 10.4. Eventuais omissões, lacunas e exceções relacionadas com esta Instrução serão deliberadas pela Diretoria Executiva - DE.
- 10.5. Esta Instrução entrará em vigor a partir de sua divulgação.

Original assinado por:

Gilberto Moura Valle Filho

Diretor-Presidente

Distribuição: Geral